

a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2008, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Disposição Final

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2007.

(Circula nesta Edição Suplemento contendo os Anexos desta lei)

LEI Nº 12.789, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 6.176, de 20 de junho de 1988, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bofete, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A primeira parte do “caput” do artigo 1º da Lei nº 6.176, de 20 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bofete, imóvel com benfeitorias, destinado à implantação de projetos educacionais e culturais, cujo terreno se encontra caracterizado na planta constante do Processo nº 98.535/88 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

.....” (NR)

Artigo 2º - A Fazenda do Estado adotará as medidas necessárias ao atendimento dos objetivos desta lei, em especial as pertinentes à regularização dos documentos cadastrais e imobiliários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2007.

LEI Nº 12.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interes-tadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, com a seguinte redação:

“Artigo 5º
§ 6º - Atendido o disposto no “caput” deste artigo, fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com os produtos a seguir indicados, de forma que a carga tributária final resulte no percentual de 7% (sete por cento):

1 - trigo em grão;

2 - farinha de trigo;

3 - mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, desde que cumulativamente:

a) seja classificada na posição 1901.20 da NBM/SH;

b) a presença de farinha de trigo em sua composição seja de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento);

4 - massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH;

5 - biscoitos e bolachas derivados do trigo, dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maísená”, “maria” e outros de consumo popular, desde que cumulativamente:

a) sejam classificados na posição 1905.31 da NBM/SH;

b) não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial.

§ 7º - Nas aquisições interestaduais, fica limitado o crédito fiscal ao correspondente a 7% (sete por cento) do valor da operação com os produtos mencionados no § 6º.” (NR)

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 12.058, de 26 de setembro de 2005.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2007.

Veto Parcial

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 727/2007

São Paulo, 27 de dezembro de 2007

Mensagem A-nº 184/07

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 727, de 2007, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.394.

De minha iniciativa, a propositura prorroga até 31 de dezembro de 2008, disposição da Lei nº 11.601, de 19 de dezembro de 2003, que fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, estabelecendo que a alíquota de 17% (dezesete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual passando para 18% (dezoito por cento).

A impugnação, rastreada em razões de mérito, incide sobre o artigo 2º da propositura, introduzido por emenda parlamentar, que determina ao Poder Executivo a publicação no Diário Oficial, mensalmente, da aplicação dos recursos provenientes da alteração da alíquota de que trata o artigo 1º do projeto.

Não obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanhou a proposta de emenda, vejo-me compelido a negar assentimento ao dispositivo, pelas razões a seguir enunciadas.

A providência alvitrada constitui regra já prevista nos artigos 48 e 49 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece seja dada ampla divulgação aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e o respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, bem como às versões atualizadas desses documentos.

Como assinalou a Secretaria da Fazenda, dando estrito cumprimento às precitadas determinações legais, as referidas informações são publicadas pela imprensa oficial, de modo a garantir os princípios da transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, como é de rigor.

A par disso, a Pasta da Fazenda mantém informações atualizadas em sua página da rede mundial de computadores, relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao balanço geral e ao relatório da execução orçamentária, demonstrando os valores mensais arrecadados e gastos, pelos órgãos da Administração direta (Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público) e Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista Dependentes) do Estado de São Paulo, desde 1998.

A adoção dessa providência reflete a disposição do Governo em se adequar às inovações tecnológicas, em benefício da própria comunidade, propiciando o acesso rápido e seguro às informações e garantindo a efetividade dos princípios da publicidade (artigo 37, da CF e artigo 11, da CE) e da transparência da gestão fiscal (artigo 48, da Lei complementar federal nº 101/00).

Expostas as razões que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 727, de 2007, fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao §3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSÉ SERRA

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.550, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Alves, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Alves, de um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, naquele município, conforme identificado nos autos do Processo SS-001/0001-002.773/07.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de um Centro de Saúde local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel localizado neste município, necessário à ampliação da Unidade do Arquivo Público do Estado e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado nos autos do processo GG-2.349/2007, necessário à ampliação da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 574, Bairro de Santana, nesta Capital, inscrito no cadastro imobiliário da Municipalidade de São Paulo, sob o nº 073.157.0073-0, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), assim constituído: “inicia no ponto “A” no alinhamento da Rua Voluntários da Pátria, confrontando com o estacionamento do mini shopping denominado “Estação Shopping”; deste ponto segue o alinhamento predial da Rua Voluntários da Pátria até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete em linha reta, da frente aos fundos, na distância de 30,00m até encontrar o ponto “C”, confrontando com a propriedade do Arquivo Público do Estado; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00m até encontrar o ponto “D”, confrontando ainda com a propriedade do Arquivo Público do Estado; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,00m, até encontrar o ponto “A”, início desta descrição, encerrando uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Casa Civil.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste município, necessário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para abrigar suas áreas de Transportes, Manutenção, Patrimônio, Almoxarifado e outros setores

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel identificado no expediente GDOC-27699-880499/2007-PGE, necessário ao Ministério Público do Estado de São Paulo para abrigar suas áreas de Transportes, Manutenção, Patrimônio, Almoxarifado e

outros setores, localizado na Rua Frederico Steidel, nº 120, Bairro de Santa Cecília, nesta Capital, assim descrito e caracterizado: “um imóvel constituído de uma garagem, tendo na frente um andar próprio para escritório com área construída de 1.340,00m² (um mil, trezentos e quarenta metros quadrados) e seu respectivo terreno, localizado na Rua Frederico Steidel, nº 120, no 11º subdistrito de Santa Cecília, medindo 27,70m de frente para a citada Rua Frederico Steidel; tendo da frente aos fundos, de um lado 29,30m onde confina com o prédio nº 84 da rua mencionada, de outro lado por linhas quebradas 39,97m confinado com o prédio nº 146 da mesma rua e nos fundos 31,95m dividindo com os prédios nºs 89 e 99 da Avenida Duque de Caxias, encerrando uma área de 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados)”.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.553, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Jundiá, necessário à instalação da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jundiá

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, bem imóvel situado no Município de Jundiá, necessário ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a instalação da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Jundiá, localizado à Rua Rangel Pestana, nº 649, Centro e descrito na matrícula nº 37.779, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, que consta pertencer a Elias Antonio de Souza Filho, inscrito no cadastro imobiliário da Municipalidade de Jundiá sob o nº 01.017.0030, assim constituído: um prédio comercial, com 945,25m² de área edificada, composto por quatro pavimentos, incluindo-se o térreo, construído sobre terreno que apresenta 10,00m de frente para a referida via pública e igual medida aos fundos, e 30,92m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com imóvel de propriedade de Olívia Brochota, e 40,82m da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com imóvel de José Maria Silva Velho.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2007

JOSÉ SERRA

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2007.

DECRETO Nº 52.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens imóveis localizados no Município de São José dos Campos, necessários ao Ministério Público do Estado de São Paulo para abrigar a Promotoria de Justiça

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados no expediente GDOC-18487-827420/2007, necessários ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para abrigar a Promotoria de Justiça localizados na Praça Melvin Jones, nºs 22 e 28, Município de São José dos Campos, com 351,00m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados) de terreno e 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) de área edificada, assim constituídos: “um lote de terreno sob nº 7 (sete) da quadra 8 (oito) do loteamento denominado “Jardim São Dimas”, medindo 13,00m de frente, igual medida nos fundos, por 27,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, localizado com frente para a Praça Melvin Jones, Município e Comarca de São José dos Campos, e divisando, de quem do terreno defrontar essa praça, nos fundos com terreno do loteamento denominado “Vila Ady-